

PROJETO DE LEI

Nº 75/2014

LEI Nº 10.779

AUTÓGRAFO Nº 67/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público

dominial à COOPGUAÇU - Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras

providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Fevereiro de 2014.

PL nº 75/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-028/2014

Processo nº 23.250/2008

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público dominial localizado no Bairro Caguaçu, à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências.

Referido imóvel, teve seu uso permitido através do Decreto nº 17.973, de 10 de Setembro de 2009 à Associação Uniguacu dos Produtores Rurais do Bairro Caguaçu, Decreto esse que tem por objeto o desenvolvimento de atividades socioeducativas e ainda, o desenvolvimento de atividades de fomento da agricultura familiar. A permissionária não mais utiliza o imóvel.

Constatou-se, nos termos do Processo nº 23.250/2008 o interesse na área pela COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu. Essa entidade, atualmente, desenvolve trabalhos na distribuição de alimentos da agricultura familiar.

Aliado a isso, tem-se que a Município, adquire produtos hortifrutigranjeiros por intermédio de cooperativas e os distribui às escolas. Isso fortalece a cadeia produtiva familiar agrícola no Município.

Cumprе observar que a presente Concessão de Direito Real de Uso é embasada no § 1º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, podendo ser dispensada a concorrência por se tratar de relevante interesse público.

Dessa forma, visando colaborar com a Cooperativa é que se propõe a Concessão de Direito Real de Uso da já citada área, e entendendo estar plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL concessão COOPGUAÇU

RECEBIDO EM
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-27-Fev-2014-13:53-15005-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 75/2014

(Dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público domínial à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público domínial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 23.250/2008, à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu, a saber:

“O terreno rural situado no Bairro do Caguaçu, com a área de 761,28m², destacado do imóvel denominado Sítio São Sebastião, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Estrada dos Martins, na extensão de 20,00 metros, rumo 5º27'37"NW; do lado direito de quem da referida estrada olha para o imóvel, confronta com a propriedade pertencente à Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 40,00 metros, rumo 77º34'01"SE; do lado esquerdo confronta com a Servidão de Passagem na extensão de 40,00 metros, rumo 77º34'01"SE; faz fundos com a propriedade de Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 20,00 metros, rumo 5º27'57"NW, encerrando a área acima citada”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim e ainda, deverá desenvolver trabalhos relativos à distribuição de alimentos da agricultura familiar;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do Artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

16/64 05

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 23.250/08

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL:- ESCOLA ISOLADA DO BAIRRO DOS MARTINS

BAIRRO:- DO CAGUASSÚ

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREAS:- TERRENO: 761,28 m2.
CONSTRUÇÃO: 157,70m2.

DESCRIÇÃO:

“O terreno rural situado no Bairro do Caguassú, com a área de 761,28 m2., destacado do imóvel denominado Sítio São Sebastião, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Estrada dos Martins, na extensão de 20,00 metros, rumo 5°27'37”NW; do lado direito de quem da referida estrada olha para o imóvel, confronta com a propriedade pertencente à Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 40,00 metros, rumo 77°34'01”SE; do lado esquerdo confronta com a Servidão de Passagem na extensão de 40,00 metros, rumo 77°34'01”SE; faz fundos com a propriedade de Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 20,00 metros, rumo 5°27'57”NW, encerrando a área acima citada.”

Sobre a área acima descrita existe uma edificação com a área de 157,70m2.

Sorocaba, 03 de dezembro de 2013.


Claudemar Sorrilha Ledesma
Chefe da SARPI





PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Mobilidade Infraestrutura Urbana e Obras
Divisão de Perícias e Avaliações

106
164

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO	Proc. Nº 23250/2008
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	
Local:	ESCOLA ISOLADA DO BAIRRO DOS MARTINS, CAGUAÇU/SOROCABA	
Áreas:	Terreno (m²) - Mat. 73.255	Benfeitoria (m²)
	761,28	

Avaliação:

TERRENO:

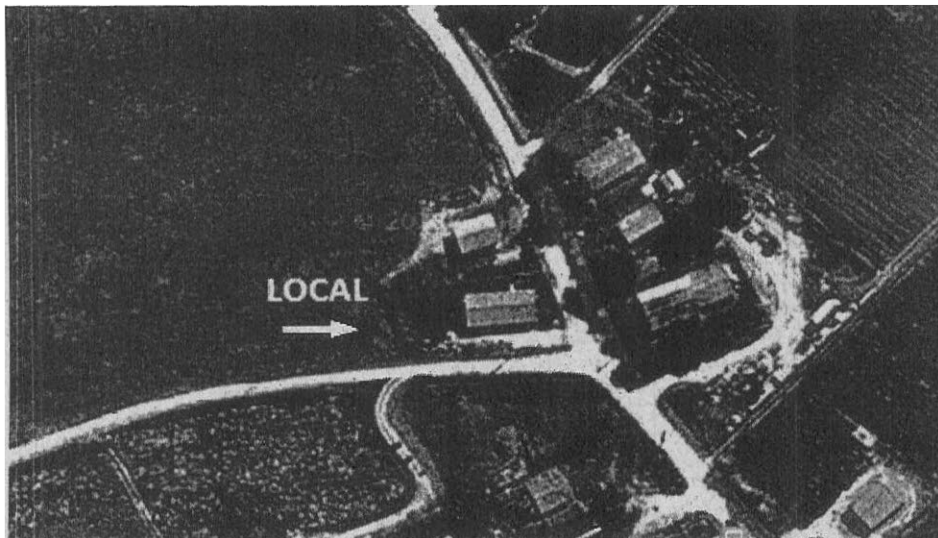
ÁREAS (M2) : 761,28
 VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M2) 14,00
 VALOR DO TERRENO : R\$ 10.657,92

BENFEITORIA:

PRINCIPAL (M2) : 157,70
 VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M2) Escritório Padrão Econômico 857,66
 FATOR IDADE E OBSOLETISMO Foc= R+K*(1 - R) = 0,594
 VALOR DA BENFEITORIA : R\$ 80.394,80
 VALOR DO IMÓVEL R\$ 91.052,72

VALOR DO IMÓVEL (TERMOS COMERCIAIS) R\$ 91.000,00

Sorocaba, 02 de Janeiro de 2014.



Almeida
Andréa S. B. de M. Almeida
Enga. Civil

Recebido na Div. Expediente

27 de Fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06 / 03 / 14

[Signature]
Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

07/03/14

[Signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 75/2014

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre concessão
de Direito Real de Uso de bem público dominial à COOPGUAÇU –
Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a conceder a
Direito Real de Uso de bem público descrito e caracterizado junto ao PA nº
23.250/2008, à COOPGUAÇU, a saber: O terreno rural situado no bairro
Caguaçu, com área de 761,28 m², destacado do imóvel Sítio São Sebastião,
pertencente à PMS com as seguintes confrontações: faz frente para a Estrada dos
Martins, na extensão de 20,00 m, rumo 5°27'37"NW; do lado direito de quem
olha para o imóvel, confronta com a propriedade pertencente à Urze Manoel de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Oliveira ou sucessores, na extensão de 40,00 m, rumo 77°34'01" SE; do lado esquerdo confronta com a Servidão de Passagem na extensão de 40,00 m, rumo 77°34'01" SE; faz fundos com a propriedade de Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 20,00 m, rumo 5°27'57"NW, encerrando a área acima citada (Art. 1º); a concessão dar-se-á na forma prevista no § 1º, art. 111, LOM, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina (Art. 2º); a concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: será onerosa; terá duração de 30 anos; a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim e ainda, deverá desenvolver trabalhos relativos à distribuição de alimentos de agricultura familiar; para atender a Lei, a concessionária deverá iniciar as atividades no prazo máximo de seis meses a contar da assinatura da escritura de concessão; a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo à qualquer turbação de outrem; todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega a devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção; as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária; a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido (Art. 3º); a presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constante na Lei ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição tem por objeto a concessão de direito real de uso, sobre tal assunto dispõe a LOM:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g. n.)

Este PL encontra respaldo na Lei supra citada, constata-se que: o interesse público se justifica, a concessão de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Direito Real de Uso de bem público dominial será destinada à COOPGUAÇÚ; bem como a concorrência poderá ser dispensada face a destinação de relevante interesse público; sendo o referido imóvel avaliado em R\$ 91.000,00.

Sublinha-se que, embora a concessão de direito real de uso seja essencialmente unilateral, a concessão onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o Município que concede a concessão revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

Por fim destaca-se que para a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)

1. As leis concernentes à:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

d) concessão de direito real de uso.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor; tão somente observa-se que para bem instruir este PL seria de bom alvitre juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de março de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 75/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público dominial À COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do bairro Caguaçu e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 75/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à COOPGUAÇU - Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela está de acordo com o nosso direito positivo (art. 111, §1º da LOMS).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, "d", da LOMS).

S/C., 24 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

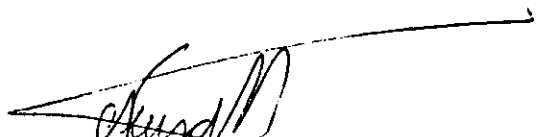
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 75/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público dominial à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C..25 de março de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: o Projeto de Lei nº 75/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público dominial à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

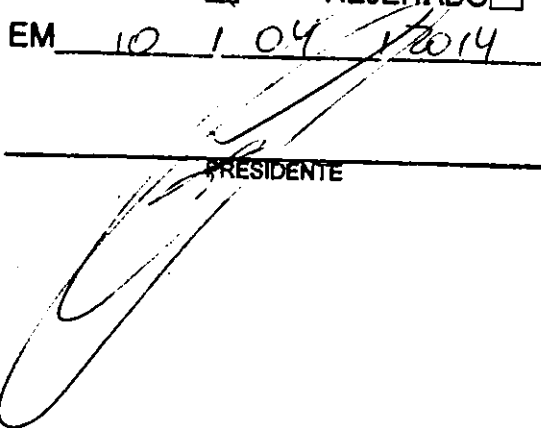
Membro



1ª DISCUSSÃO SE.32/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 04 2014

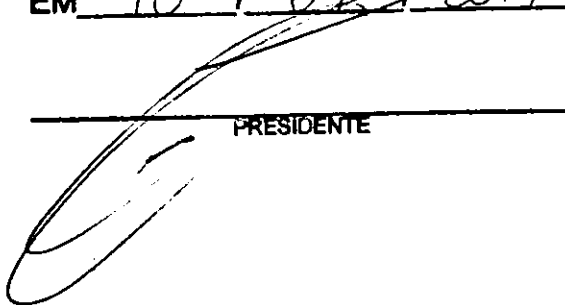


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.33/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 04 2014



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

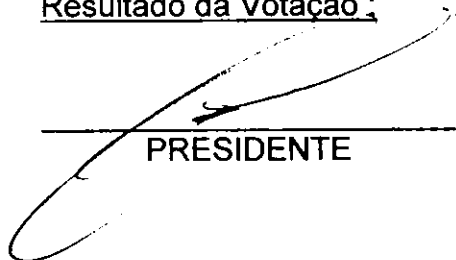
Matéria : PL 75/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SE 32/2014
Data : 10/04/2014 - 12:59:21 às 13:01:16
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:59:37
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:59:39
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:59:48
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:59:57
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:00:25
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:00:20
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	12:59:39
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:59:51
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:00:19
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:00:06
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:59:34
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:01:03
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:59:48
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:59:33
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:59:56
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:59:56
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:01:07
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:00:14

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 75/2014 - 2ª DISC.

Reunião : SE 33/2014
Data : 10/04/2014 - 15:03:19 às 15:04:48
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares


N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:03:29
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:03:37
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:03:38
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:03:33
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:03:45
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:04:05
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:03:54
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:03:53
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:03:43
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:03:47
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:03:27
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:04:44
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:03:33
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:03:34
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	15:03:31
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:03:30
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:03:43
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:03:53

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

E



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 67/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público dominial à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 75/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 23.250/2008, à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu, a saber:

“O terreno rural situado no Bairro Caguaçu, com a área de 761,28m², destacado do imóvel denominado Sítio São Sebastião, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Estrada dos Martins, na extensão de 20,00 metros, rumo 5º27'37"NW; do lado direito de quem da referida estrada olha para o imóvel, confronta com a propriedade pertencente à Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 40,00 metros, rumo 77º34'01"SE; do lado esquerdo confronta com a Servidão de Passagem na extensão de 40,00 metros, rumo 77º34'01"SE; faz fundos com a propriedade de Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 20,00 metros, rumo 5º27'57"NW. encerrando a área acima citada”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim e ainda, deverá desenvolver trabalhos relativos à distribuição de alimentos da agricultura familiar;

IV – para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosn./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 1 DE 2

<p>(Processo nº 23.250/2008) LEI Nº 10.779, DE 15 DE ABRIL DE 2 014.</p> <p>(Dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público domínial à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências).</p> <p>Projeto de Lei nº 75/2014 – autoria do EXECUTIVO.</p> <p>A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público domínial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 23.250/2008, à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu, a saber:</p> <p>“O terreno rural situado no Bairro Caguaçu, com a área de 761,28 m², destacado do imóvel denominado Sítio São Sebastião, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Estrada dos Martins, na extensão de 20,00 metros, rumo 5º27'37"NW; do lado direito de quem da referida estrada olha para o imóvel, confronta com a propriedade pertencente à Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 40,00 metros, rumo 77º34'01"SE; do lado esquerdo confronta com a Servidão de Passagem na extensão de 40,00 metros, rumo 77º34'01"SE; faz fundos com a propriedade de Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 20,00 metros, rumo 5º27'57"NW, encerrando a área acima citada”.</p> <p>Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.</p> <p>Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:</p> <p>I - será onerosa;</p> <p>II - terá a duração de 30 (trinta) anos;</p> <p>III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim e ainda, deverá desenvolver trabalhos relativos à distribuição de alimentos da agricultura familiar;</p> <p>IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses a</p>	<p>contar da assinatura da escritura de concessão;</p> <p>V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;</p> <p>VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;</p> <p>VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;</p> <p>VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.</p> <p>Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.</p> <p>Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.</p> <p>ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal</p> <p>ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos</p> <p>JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária</p> <p>Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.</p> <p>SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais</p>
--	--





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631
FOLHA 2 DE 2

SEJ-DCDAO-PL-EX-028/2014
Processo nº 23.250/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público domínial localizado no Bairro Caguaçu, à COOPGUAÇU – Cõoperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências.

Referido imóvel, teve seu uso permitido através do Decreto nº 17.973, de 10 de Setembro de 2009 à Associação Uniguacu dos Produtores Rurais do Bairro Caguaçu, Decreto esse que tem por objeto o desenvolvimento de atividades socioeducativas e ainda, o desenvolvimento de atividades de fomento da agricultura familiar. A permissionária não mais utiliza o imóvel.

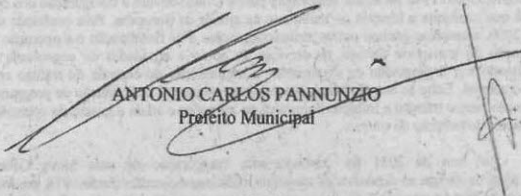
Constatou-se, nos termos do Processo nº 23.250/2008 o interesse na área pela COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu. Essa entidade, atualmente, desenvolve trabalhos na distribuição de alimentos da agricultura familiar.

Aliado a isso, tem-se que a Município, adquire produtos hortifrutigranjeiros por intermédio de cooperativas e os distribui às escolas. Isso fortalece a cadeia produtiva familiar agrícola no Município.

Cumprе observar que a presente Concessão de Direito Real de Uso é embasada no § 1º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, podendo ser dispensada a concorrência por se tratar de relevante interesse público.

Dessa forma, visando colaborar com a Cooperativa é que se propõe a Concessão de Direito Real de Uso da já citada área, e entendendo estar plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL concessão COOPGUAÇU

RECEBUE

27/04/2014 13:53:13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 23.250/2008)

LEI Nº 10.779, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público dominial à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 75/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 23.250/2008, à COOPGUAÇU – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu, a saber:

“O terreno rural situado no Bairro Caguaçu, com a área de 761,28 m², destacado do imóvel denominado Sítio São Sebastião, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Estrada dos Martins, na extensão de 20,00 metros, rumo 5°27'37"NW; do lado direito de quem da referida estrada olha para o imóvel, confronta com a propriedade pertencente à Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 40,00 metros, rumo 77°34'01"SE; do lado esquerdo confronta com a Servidão de Passagem na extensão de 40,00 metros, rumo 77°34'01"SE; faz fundos com a propriedade de Urze Manoel de Oliveira ou sucessores, na extensão de 20,00 metros, rumo 5°27'57"NW, encerrando a área acima citada”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim e ainda, deverá desenvolver trabalhos relativos à distribuição de alimentos da agricultura familiar;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbção de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;



PREFEITURA DE SOROCABA

24

Lei nº 10.779, de 15/4/2014 – fls. 2.


VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

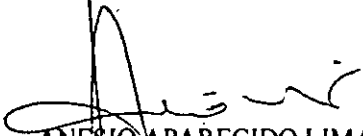
Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

